PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1626, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1986.

"Altera a redação do Caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 1361 de 13 de junho de 1980".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 14 de fevereiro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 1361 de 13 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Quando da realização de exposições no recinto do Parque Municipal de Exposições e Lazer " José André de Lima", nesta, com atividades ligadas à agropecuária, indústria e comércio, obrigatóriamente, das Comissões Organizadoras desses eventos, devem participar:

a) dois representantes do Sindicato Rural Patronal;

b) dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) dois representantes do Comércio e dois representantes da Indústria a serem indicados pela ACIM.- Associação Comercial e Industrial de Mococa;

d) três nomes de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Havendo omissão por parte de qualquer uma das entidades supra referidas na indicação de nomes, 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início das exposições, caberá ao Prefeito Municipal referida indicação".

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE FEVEREIRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal